SÚMULA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA CE-CAU/PR

DATA	13 de novembro de 2026	HORÁRIO	14h00 às 14h23
LOCAL	Online		

PARTICIPANTES	Roberto Rodrigues Simon - Coordenador
	Getúlio Tadeu Czaplinski dos Santos - Membro
	Ítalo Mendes de Lima - Membro
ASSESSORIA	Elaine Cristina Nieviadonski Penteado – Assessora Técnica
	Francine Claudia Kosciuv – Assessora Técnica
	Paulo Ferraz – Assessor Jurídico

Verificação de Quórum	
	Confirmado o quórum com a participação de 2 membros titulares e 1 membro suplente no exercício da titularidade.

ORDEM DO DIA

1	**Protocolo nº 04/2026**
Fonte	SIEN
Impugnantes	Walter Gustavo Linzmeyer, Jeanne Christine Versari Ferreira e Érica Bernabé Takanashi (responsável e corresponsáveis pela Chapa nº 02 – "Conecta CAU-PR").
Interessada	Chapa nº 01 – "Um Novo CAU/PR", por seu responsável, Luiz Eduardo Bini Gomes da Silva. Advogado: Guilherme Giordano Sarmento, OAB/PR nº 68.010
Demais concorrentes	Chapa nº 03 – "Soma"
Assunto	Impugnação do resultado preliminar das Eleições 2026 do CAU/PR (Deliberação nº 056/2026 – CEN-CAU/BR, Anexo XVI)
Decisão	Conhecer parcialmente da impugnação e, na parte conhecida, julgá-la IMPROCEDENTE.

2	
Fonte	E-mail
Assunto	Questionamentos feitos à CE-CAU/PR
Decisão	1 - Considerando a consulta encaminhada pela Coordenadora CEP-CAU/PR, Arquiteta e Urbanista Thaís Rosa à CE-CAU/PR: a. Questionamento sobre a existência de eventual óbice ou restrição, de natureza legal ou normativa, ao agendamento e à realização de reunião extraordinária da referida Comissão no dia 03 de novembro de 2026.

	Resposta: pela PLENA LEGALIDADE E REGULARIDADE DO ATO, fundamentada nos princípios constitucionais da continuidade do serviço público, da eficiência e da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, e art. 37 da CF c/c Lei nº 9.784/1999 e Lei nº 12.378/2010), bem como na autorização constante do art. 31 da Resolução CAU/BR nº 179/2019; 2 - Considerando a consulta encaminhada pela Assessoria de Comunicação do CAU/PR à CE-CAU/PR: a. Questionamento acerca da possibilidade de envio de e-mail institucional às entidades de arquitetura, durante o período eleitoral das Eleições CAU 2026, com a finalidade de mensurar previamente o interesse e a disponibilidade dessas instituições para participação na 1ª Reunião Ampliada do CEAU-CAU/PR, prevista para dezembro de 2026. Resposta: a) pela inexistência de competência da Comissão Eleitoral do CAU/PR para "autorizar" ou "vetar" previamente o envio do e-mail institucional pela Assessoria de Comunicação; b) pelo reconhecimento de que a Comissão Eleitoral possui, no caso, atuação consultiva, orientativa e fiscalizatória, limitada à indicação dos parâmetros eleitorais de impessoalidade, neutralidade, isonomia e preservação da lisura do pleito; c) no mérito, pela viabilidade jurídica, em tese, do envio da comunicação institucional às entidades de arquitetura para mensurar interesse na 1ª Reunião Ampliada do CEAU-CAU/PR, prevista para dezembro de 2026, desde que preservada a finalidade administrativa do ato; d) pela necessidade de que a comunicação não contenha promoção pessoal, favorecimento de chapa, pedido de apoio, referência a candidatura ou utilização político-partidária da estrutura institucional; e e) pela ausência de necessidade de submissão do ato a autorização prévia da Comissão Eleitoral, sem prejuízo da fiscalização posterior de eventual desvio de finalidade ou infração eleitoral concretamente demonstrada. 3 - Considerando a consulta encaminhada no âmbito da gestão de Recursos Humanos/Gerência Geral CAU/PR à CE-CAU/PR: a. Questionamento: Considerando que a votação das chapas já foi realizada, mas que o processo eleitoral ainda não foi integralmente concluído, gostaria de consultar essa Comissão quanto à possibilidade de submeter à apreciação das comissões e à votação em Plenária o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), elaborado pela consultoria Perfix. Solicito, por gentileza, esclarecimento quanto à existência de

	eventuais impedimentos ou restrições eleitorais que possam inviabilizar a deliberação da matéria neste momento.". Resposta: a) pela plena POSSIBILIDADE E LEGALIDADE jurídico-eleitoral de submissão do novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) à apreciação das comissões temáticas e à votação do Plenário do CAU/PR; b) pela INEXISTÊNCIA DE ÓBICE OU VEDAÇÃO ELEITORAL decorrente da Resolução CAU/BR nº 179/2019 (com a redação da Resolução CAU/BR nº 268/2025), tendo em vista o exaurimento do período vedado do art. 28, VI, em 06 de novembro de 2026 e o encerramento da votação em 05 de novembro de 2026; c) pela RECOMENDAÇÃO de que a tramitação observe os ritos regimentais ordinários perante a Comissão de Organização e Administração (COA) e a Comissão de Planejamento e Finanças (CPFi), cabendo aos órgãos competentes da gestão a definição do cronograma de execução orçamentária e financeira do plano. 4 - Encaminhar, para publicação no sítio eletrônico do CAU/PR, os pareceres jurídicos relacionados aos temas objeto desta Deliberação; 5 - Encaminhar essa deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/PR.

Curitiba, 13 de novembro de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
ROBERTO RODRIGUES SIMON
Data: 13/11/2026 16:47:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Arq. Urb. Roberto Rodrigues Simon
Coordenador CE-CAU/PR

Arq. Getúlio Tadeu Czaplinski dos Santos
Membro CE-CAU/PR

gov.br Documento assinado digitalmente
ITALO MENDES DE LIMA
Data: 13/11/2026 16:54:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Arq. Ítalo Mendes de Lima
Membro CE-CAU/PR